

# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail [camaraembuguacu@uol.com.br](mailto:camaraembuguacu@uol.com.br)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO  
PROCESSO Nº TC – 005233.989.18-5 DR. DIMAS RAMALHO, DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

AGILDO BACELAR DA SILVA, Presidente da  
Câmara Municipal de Embu-Guaçu, em exercício, em sendo notificado  
do inteiro teor do *Relatório* efetivado pela 7ª **Diretoria de Fiscalização**  
**(DF-7/DSF-I)** deste E. Tribunal, referente ao exercício de 2018, vem,  
respeitosamente, à presença de V.Exa., **manifestar-se** quanto às  
ocorrências apontadas, esclarecendo e informando, para tanto, o  
quanto segue, na ordem conforme listadas no título *Conclusão* daquela  
peça.

### B.3.3.4.1 – VEREADORES

- Há vereadores que não estão honrando com os acordos de parcelamento de débitos decorrentes de Verbas de Gabinete recebidas indevidamente em exercícios pretéritos.

Conforme observado pela própria Auditoria, no Título – ***Dívidas de Vereadores devido a Verbas de Gabinete recebidas indevidamente em Exercícios Pretéritos*** (certificado pela própria Prefeitura Municipal e anexado pela Auditoria) - o Executivo

# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

estabeleceu *acordos judiciais*, ou seja, os devedores foram *demandados em Juízo* para o fim ressarcirem a Fazenda Pública.

O descumprimento do acordo judicial causa automática continuidade do processo de execução de débito, bastando simples impulso da Procuradoria da Fazenda Pública Municipal, conforme se nota da **Planilha de Posição dos Débitos** colacionada pela Auditoria, demonstrando que todos os Processos estão em trâmite, *pela continuidade*, requerida pela Fazenda Pública, única competente para a proposição das ações pertinentes.

### D.1. - CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

- As contas prestadas pelo Poder Executivo, referentes ao exercício de 2018, não estão disponíveis para consulta pública, em afronta ao Art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000);

A Secretaria da Câmara Municipal esclarece que a Prefeitura não enviou as referidas contas para publicização no sítio eletrônico da Casa e disposição física aos interessados.

Diante desse fato, enviou Ofício à Chefe do Executivo para que sejam as mesmas enviadas à Casa (doc. anexado -Ofício nº 048/DCFO).

### D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AOS SISTEMA AUDESP

- Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP, em relação ao Quadro de Pessoal, nas posições

# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

de 31/12/2017 e 31/12/2018, que servem de  
comparação da situação do período em exame;

Tal divergência apontada, deveu-se ao envio equivocado referente ao número de vagas (duas) para o cargo de *Agente de Serviços Administrativos*, quando na verdade existe, na forma da Lei Municipal, apenas um cargo.

Tal equívoco, ao ser detectado, foi objeto de *solicitação de correção* datado de **04/01/2019**, a este Tribunal, pelo próprio Sistema AUDESP, sendo **aprovada a correção em 21/01/2019**, conforme doc. Anexo.

### D.3.1. QUADRO DE PESSOAL

- Alto percentual dos cargos em comissão, correspondendo a 51,61% do total de vagas preenchidas;

O apontado percentual de 51,61% de cargos em comissão observado pela Auditoria deve ser interpretado de forma *relativa*, haja vista levar em conta apenas quantitativos percentuais (aritméticos) sem atentar que representam quantidades mínimas de cargos para o funcionamento de todo o Poder Legislativo.

Deveras, a Câmara Municipal, em respeito aos princípios que norteiam a Administração Pública, e nesse ponto representa exemplo, conta com corpo funcional reduzido ao estritamente necessário para cumprimento eficiente de suas funções institucionais, fato esse sempre reconhecido por esta Corte.

A Casa Legislativa, na totalidade, conta com **13 cargos de provimento em comissão (Chefe de Gabinete do**

# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

**Vereador – 13 Gabinetes**), representando apenas **01 (um) servidor por gabinete**; **01** cargo provido de Secretário Administrativo Geral e **01** cargo provido de Procurador Geral Jurídico, tratando-se, pois, de provimentos estritamente *necessários e mínimos* para cumprimento legal das competências finalísticas do Poder Legislativo do Município.

Vê-se, portanto, que a Câmara opera com quadro profissional *reduzido ao absolutamente necessário* e de acordo com os ditames legais para o desenvolvimento eficiente de suas atribuições, fato já objeto de conhecimento e *menção de regularidade* em anteriores procedimentos deste Tribunal.

### D.3.2. DO PROCURADOR GERAL DO LEGISLATIVO

- Provimento em comissão do cargo de Procurador Geral do Legislativo em dissonância com o Ato Normativo nº 005/2014, editado pelo Ministério Público de Contas;

A Mesa Diretora, ciente da informação e ao teor do contido na alínea “e” do art. 1º, do Ato Normativo nº 005/2014 – PGC, de 30 de janeiro de 2014, que estabeleceu o Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo, em tese acatado e recomendado pela Auditoria deste E. Tribunal, dispôs como uma das diretrizes: “e) Atuação direcionada à implementação pelos Municípios das funções de procurador/advogado e contador por meio de concurso público para cargo de provimento efetivo.”, anotou em Procedimento de

# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br



**Providências**, (instruído com cópia do Relatório pretérito), no sentido de iniciar o empreendimento do necessário

Esclareça-se que os apontamentos que trataram anteriormente dessa matéria foram publicados e notificados por E. Tribunal no ano/exercício de 2018, referentes ao Processo de Contas eTC - 006188.989.16-4, de relatoria da Exma. Sra. Conselheira Cristiana de Castro Moraes, cujos esclarecimentos foram, àquela época prestados pela Casa, no prazo, em 01 de agosto de 2018, ou seja, noticiando, inclusive, o registro de Termo de Providências (anexado) para que o Presidente do biênio 2019/2020, tomasse ciência das medidas a serem implementadas (*planilhamento orçamentário visando à deflagração dos concursos para provimento efetivo dos cargos apontados e demais medidas atinentes à reestruturações das normas de regência – criação de cargos, remunerações e inserção das despesas nos planos orçamentários etc...*), haja vista que a ciência dos apontamentos, conforme mencionado, ocorreram nos *últimos seis meses* de mandato no exercício 2018 (Docs. juntados).

Saliente-se que as providências recomendadas estão sendo tomadas pela atual Presidência, conforme demonstra com os documentos de planejamento orçamentário visando a inclusão das despesas necessárias na Lei Orçamentária de 2019, conforme dispõe o inciso XVIII, do art. 12 da Lei Orgânica Municipal:

# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

"Art. 12 - À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

XVIII - propor, através de projeto de resolução, a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias."

Anote-se que os prazos de envio das peças orçamentárias para a Casa Legislativa, possibilitando as inserções, obedecem ao artigo 169, da Lei Orgânica Municipal, *verbis*:

"Artigo 169 - Os Projetos de Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão enviados nos seguintes prazos:

I - Plano Plurianual - 30/09 do primeiro ano de mandato;

II - Diretrizes Orçamentárias - 30/04 (anualmente)

III - Orçamento Anual - 30/09.

### D.3.3. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES

- Concessão de gratificação de nível superior para funcionários que ocupam cargos cujo pré-requisito - ser detentor de título de nível



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO**  
**PINTO**

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

*universitário - é condição prévia e indispensável para seu efetivo exercício, acarretando vantagens indevidas aos beneficiários e contrariando os princípios norteadores da Administração Pública;*

Destacou a Auditoria que a previsão legal (art. 31 da Lei Municipal nº 961/93, em vigência para todos os servidores do Município), possibilita a concessão adicional de nível superior – na forma desta Lei, seja o nível superior exigível ou não para o cargo –, a Presidência, em acatamento ao observado no Procedimento de Providências, conforme mencionado, determinou a suspensão dos referidos adicionais conforme Ato do Presidente nº 001 de 16 de janeiro de 2019, com justificativas nos exatos termos do consignado por este Sodalício (docs. anexados)

- Concessão de gratificação pelo exercício de funções especificadas em lei a funcionários que já recebem o salário para o exercício das funções definidas em lei para as quais foram contratados, constituindo, assim, "aumento disfarçado" de remuneração;

- Ausência de critérios objetivos para a concessão de gratificação a funcionários, pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos fora das atribuições normais do cargo, com percentuais livremente arbitrados pelo Presidente da Câmara;

- Concessão de gratificação pela prestação de serviços junto ao Gabinete da Presidência e no Plenário a ocupantes de cargo em comissão cujas atribuições são inerentes às atividades que originaram tal gratificação;

# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

Os três itens, de mesmo teor, apontados pela Auditoria e transcritos acima estão dispostos no Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município de Embu-Guaçu, datado de 24 de junho de 1987 (Lei nº 584/1987 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Embu-Guaçu), e em plena vigência desde então, para todos os servidores municipais, sejam da Câmara ou da Prefeitura, conforme se transcreve:

Art. 183 - Poderá ser concedida gratificação prevista nos incisos I, III, IV e V, se, determinada pela autoridade competente, Prefeito ou Presidente da Câmara, ouvido o Chefe imediato do funcionário.

I - pelo exercício de funções especificadas em lei;

II - pela prestação de serviços extraordinários;

III - pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos, fora das atribuições normais do cargo;

IV - pela execução de trabalho de natureza especial na área da saúde;

V - pela participação em órgão de deliberação coletiva e pelo exercício do encargo de membro de banca ou comissão de concurso, ou seu auxiliar;

VI - por nível universitário.

Parágrafo Único - O valor de cada gratificação prevista nos incisos



# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

I, III, IV e V, não poderá exceder o vencimento ou salário do funcionário que a ela fizer jus.

Com efeito, trata-se de Lei cuja competência para a iniciativa pertence exclusivamente ao Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, por seu art. 46, que expressa:

"Art. 46 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias municipais e órgãos da administração pública;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais."

Anotou, ainda, a Fiscalização, que *as gratificações concedidas, ainda que previstas em Lei Municipal, contrariam os princípios norteadores da Administração Pública como o da isonomia, tendo em vista o modo de atribuição dessas gratificações.*

Assim, malgrado a fundamentação em Lei para a concessão das gratificações, *mas em acatamento ao apontado, visando mesmo ao aperfeiçoamento da legislação, a Presidência atual*

# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

*enviou mensagem oficial da Casa ao Poder Executivo anotando o teor do artigo 183 da Lei nº 584/1987, assim como as observações da Auditoria deste E. Tribunal, para que aquele envie ao Poder Legislativo, para o devido trâmite, as devidas alterações legais que se fizerem necessárias – alocando critérios objetivos - para sanear quaisquer pontos respeitantes à interpretação legal da Administração.*

*Considera, inclusive, eventual revisão nas referências salariais, atualizando-as, conforme parâmetros de mercado, possibilitando, se assim entender o Poder Executivo, a própria revogação, ao invés de alteração dos dispositivos implicados, evitando-se, por conta da interpretação formalista da antiga norma, nominativos como “aumento disfarçado” quando a Lei é utilizada, em relação a remuneração dos servidores absolutamente comprometidos com a Administração (doc. Anexado).*

Igual providencia foi adotada em relação, também, ao contido na Lei Complementar Municipal nº 088/2012 (esta de interesse e competência única da Câmara Municipal para a iniciativa) quanto aos artigos apontados, visando a promoção de critérios objetivos para as concessões, ou, eventualmente, a reestruturação, por estudo das referências de mercado, dos valores salariais dos profissionais públicos, ante a possível propositura de revogação do disposto legal (doc. Anexado)

Em ponto específico de mesma matéria, observou a Auditoria gratificações por execução ou colaboração em trabalhos fora das atribuições normais do cargo (inciso III, do art. 183, da Lei

# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

Municipal Nº 584/87, nominando os servidores e discriminando, em quadro, os diferenciais de percentual concedidos, conforme segue:

Servidor	Gratificação (%)
José Roberto Garcia Soria	17,74
Eliel Bonfim dos Santos	11,80
Yolanda Mitiko Vital Fernandes	11,80
Jaqueline Aparecida Pereira	11,80
Luiz Fernando Ferreira de Souza	11,80
Aline da Silva Ribas	33,00

Por primeiro, deve-se esclarecer que a afirmação referente à Comissão de Patrimônio de que "*é notório que foi concedida gratificação para servidores de comissão a qual sequer cumpriu o propósito de sua concepção*", referindo-se Comissão de Patrimônio. Entretanto, a afirmação não procede.

Baseou-se o Auditor em Relatório de Controle Interno da Casa que entendeu, desmotivadamente, *não realizado o inventário patrimonial dos bens móveis.*

No entanto, todos os trabalhos visando a inventariança geral dos bens foi efetivamente realizado pela Comissão no ano de 2018 e enviado à Administração.

Foram realizadas reuniões da Comissão (registradas na forma das Atas juntadas que direcionaram os trabalhos), assim como os levantamentos, conferências, registros,

# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

identificações, termos de responsabilidade, e conclusão do Inventário Geral dos Bens, na forma dos anexos acostados- Relatório e Atas

Quanto aos mencionados percentuais diferenciados de gratificação, esclareça-se, nominativamente, pelas atribuições designadas:

- **José Roberto Garcia Soria** -  
Componente de duas Comissões (Comissão de Licitações e Contratos e Presidente da Comissão de Patrimônio);

- **Eliel Bonfim dos Santos** - componente singular da Comissão de Patrimônio;

**Yolanda Mitiko Vital Fernandes** -  
componente singular na Comissão de Patrimônio e suplente (**sem atribuições**) na Comissão de Licitações e Contratos;

**Jaqueline Aparecida Pereira** -  
componente singular da Comissão de Licitações e Contratos;

**Luiz Fernando Ferreira de Souza** -  
nomeado suplente em duas Comissões (Licitações e Contratos e Patrimônio), com atribuições auxiliares para as duas Comissões nos atos preparatórios e reuniões.

**Aline da Silva Ribas** - Agente de Recursos Humanos, por exercer, além das suas atribuições normais, Conforme atestou o Chefe da Divisão de Contabilidade, Finanças e Orçamentos,

# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

Agnaldo Pereira de Camargo, na forma da **Comunicação Interna nº 170/2017 – de 06 de novembro de 2017** -, notificando a Mesa da Câmara acerca da colaboração da servidora mencionada com a Divisão de Contabilidade, Finanças e Orçamento, em atribuições para além das constantes de seus normais afazeres, exemplificando: *empenhamento das despesas, processos de pagamentos, confecção de slides, transparências resumos e estruturação para audiências públicas, ofícios e conciliações bancárias gerais, relatórios de gestão de contratos, responsabilidades sobre as publicações oficiais legislativas e manutenção da página (sítio eletrônico) da Câmara Municipal.*

Após, então, deliberação da, então, Mesa Diretora 2018, na fora emitido o Ato da Mesa nº 001/2018, concedendo a gratificação apontada.

Ao componente - *sem gratificação* - da Comissão de Licitações e Contratos **Agnaldo Pereira de Camargo** – Presidente da Comissão de Licitações e Contratos -, considerou-se que a atribuição é inerente às funções por este exercida de Chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças da Casa.

### D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Não atendimento às Instruções do Tribunal; (especificando o inciso III, do art. 52 e art. 44 das Instruções nº 02/2016

# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

Tratou-se de apontamentos referentes (como objeto) ao Controle de Prazos das Resoluções e Instruções – Processo TC-00023257/989/18-6).

Com efeito, o apontamento não considerou o Despacho da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em mesmo Processo, que relevou as falhas ocorridas, datada de 04 de dezembro de 2018, nestes termos:

"Considerando o que consta no relatório gerencial da AUDESP (situação de entrega) que os documentos pendentes foram entregues, embora extemporaneamente, relevo o ocorrido".

(Doc. Anexo).

Quanto a informação em relação ao cargo de Procurador Geral do Legislativo, com recomendação de adoção de providências visando tornar o ingresso na função através de provimento efetivo (concurso público) - estão esclarecidas, com as notícias das providencias empreendidas, por ocasião dos argumentos expendidos no item D.3.2, desta peça.

Ao item – "Não atendimento às recomendações contidas no julgamento das contas de 2014 e 2015", estão, nesta peça, consignadas nos itens supra, atestando que todas as recomendações deste Egrégio Tribunal.

# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

### DA PRODUÇÃO LEGISLATIVA -

(SESSÃO LEGISLATIVA DE 2018 - Resolução nº 001/91-  
Regimento Interno)

Em atendimento ao determinado pelo Exmo. Sr. Dr. Conselheiro Dimas Ramalho, a Divisão Legislativa da Casa faz colacionar a Certidão de Atividades Legislativas e Administrativas do ano de 2018, com os dados consolidados, assim como as planilhas oriundas do Sistema de Controle legislativo para comprovação (docs. anexados).

Embu-Guaçu, 21 de agosto de 2019.

  
AGILDO BACELAR DA SILVA